



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

(87) 99979-0034 / Ouvidoria: (87) 99817-0215

✉ camarabomconselho@gmail.com

✉ ouvidoriacamarabc@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 010/2023.

“Autoriza o Executivo Municipal a Instituir o Programa Merenda nas Férias e fixa outras providências”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR GENIVAL CAVALCANTE TAVARES, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Bom Conselho o Programa Merenda nas Férias.

Art. 2º. O Programa Merenda nas Férias terá como objetivo fundamental a alimentação dos alunos da rede pública municipal de ensino, durante o período de férias compreendendo as refeições do almoço.

Art. 3º. Durante o período de férias escolares a partir dos meses de dezembro, janeiro, fevereiro e julho as escolas da rede pública municipal se manterão abertas para no horário de almoço e na tarde disponibilizar refeição, gratuitamente, para os estudantes matriculados na unidade.

Art. 4º. A Administração poderá alterar os contratos de licitação de merenda escolar em andamento, nos termos da legislação, para cumprimento do Programa Merenda nas Férias.

Parágrafo único. Poderá ainda, adquirir merenda escolar por inexigibilidade de licitação e/ou dispensa de licitação, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

(87) 99979-0034 / Ouvidoria: (87) 99817-0215

✉ camarabomconselho@gmail.com

✉ ouvidoriacamarabc@gmail.com

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de Maio de 2023.

Genival Cavalcante Tavares

Vereador